

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS

GROW REAL ESTATE Investments Ltda.

e

Grow Real Assets Capital Ltda.

A presente Política de Investimentos Próprios se aplica à Grow Real Estate Investments Ltda. e Grow Real Assets Capital Ltda., dorante denominadas em conjunto “Sociedades”.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

1.1. A presente Política de Investimentos Próprios (“Política”) adotada pelas Sociedades, tem o objetivo de estabelecer as regras orientadoras dos investimentos próprios dos colaboradores diretos das Sociedades, bemcomo daqueles realizados pelas próprias Sociedades, no âmbito do mercado financeiro e de capitais, a fim de evitar potenciais conflitos de interesse entre as carteiras geridas e/ou valores mobiliários distribuídos pelas Sociedades.

1.2. Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro e/ou de capitais, não devem interferir de qualquer forma no desempenho das atividades de cada um dos colaboradores das Sociedades, e deverão ser realizados de forma totalmente segregada das operações realizadas em nome das Sociedades.

1.3. Toda e qualquer negociação para carteiras sob gestão e/ou sob coordenação das Sociedades terão prioridade em relação às operações relativas aos investimentos pessoais dos colaboradores.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

2.1. As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os colaboradores das Sociedades, em especial e diretamente por aqueles com acesso a informações sigilosas e privilegiadasconforme suas atribuições.

2.2. Entende-se por “colaboradores”, em linha com o conceito definido pelo Código de Ética e Conduta da Sociedade:

- (i) sócios;
- (ii) diretores;
- (iii) empregados e/ou prestadores de serviços, que tenham ação direta para cumprimento das atividades dos objetivos sociais das Sociedades;
- (iv) estagiários; e
- (v) terceiros que, em virtude de seu relacionamento profissional e/ou comercial com as Sociedades, tenham acesso a informações confidenciais sobre as Sociedades, seus negócios e/ou de investidores/clientes.

Versão vigente: 12/2024

Versão anterior: 09/2024

CAPÍTULO III

DA METODOLOGIA

3.1. Aos colaboradores é vedado realizar operações em nome próprio envolvendo ativos que estejam nas carteiras dos fundos de investimento sob gestão e/ou em ativos relacionados às atividades de coordenação, bem como os que tenham sido objeto de análise nos 6 (seis) meses antecedentes ao investimento. As decisões devem ser tomadas com base em fundamentos lógicos e analíticos, de qualquer natureza, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação ou mesmo qualquer tipo de dúvida sobre a total independência a integridade dos interesses das Sociedades e de seus colaboradores na tomada de decisões.

3.2. É vedada a negociação em nome próprio que envolvam ativos de emissores, que mantenham com as Sociedades relação de prestação de serviços para fusões e aquisições, coordenação de oferta, ou, ainda, na (re)estruturação de ativos imobiliários ou financeiros.

3.2.1. As carteiras e fundos de investimento sob gestão estarão sujeitas às mesmas restrições acima indicadas.

3.3. Para fins de controle dos ativos em período de vedação a ser observados pelos Colaboradores, o Diretor de Compliance manterá uma lista de ativos ou emissores vedados, atualizada em diretório próprio acessível a todos os colaboradores.

3.4. Não há restrição quanto aos investimentos em seguros de vida e previdência, poupança, capitalização, cotas de fundos de investimento de qualquer espécie geridos por terceiros, salvo fundos de investimento imobiliários. Ademais, não há restrição para títulos públicos emitidos pelo governo brasileiro ou de outra jurisdição, ativos de renda fixa emitidos por instituição financeira brasileira ou de outras jurisdições e demais ativos que não representem conflito de interesses com os ativos presentes nas carteiras geridas pelas Sociedades.

3.5. Para fins de autorização de operações em que os colaboradores tenham dúvidas sobre a existência de eventual conflito de interesse, bem como sobre dúvidas sobre o respeito do cumprimento do prazo estabelecido no item 3.1. acima, o colaborador enviará um e-mail à área de Compliance solicitando aprovação para a operação, cabendo à referida área analisar os seguintes aspectos:

- (a) se a operação pretendida poderá implicar algum prejuízo para as Sociedades ou seus investidores;
- (b) se a operação pretendida poderá, de qualquer forma, limitar a discricionariedade dos colaboradores das Sociedades na análise dos títulos e valores mobiliários e na tomada de decisão de investimentos;
e
- (c) quais os reais objetivos da operação pretendida, de modo a assegurar a boa-fé do colaborador das Sociedades e manter a estrita relação fiduciária entre as Sociedades e seus investidores.

3.6. Na hipótese do colaborador já possuir em sua carteira pessoal algum ativo vedado por este documento, na data do ingresso nas Sociedades, ele poderá mantê-lo, desde que tal condição seja informada à área de Compliance. São vedadas novas movimentações de compra e eventuais movimentações de venda devem ser informadas à área de Compliance a fim de evitar potencial conflito de interesse com as carteiras geridas pelas Sociedades.

CAPÍTULO IV

METODOLOGIA PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS EM TESOURARIA

4.1. As Sociedades não têm por escopo a gestão ativa dos recursos em espécie de tesouraria. Assim, os recursos em caixa serão mantidos apenas para pagamento de despesas ordinárias e o eventualmente excedente será mantido em moeda corrente, poupança, CDBs, LTFs, operações compromissadas ou fundos de investimento, dentro do regramento das normas contábeis brasileiras.

4.2. Qualquer outra operação pelas Sociedades para a sua carteira proprietária não permitida expressamente pelo item 4.1. acima é vedada.

CAPÍTULO V

MONITORAMENTO

5.1. A área de Compliance coletará anualmente declaração dos colaboradores na qual atestem a conformidade com a presente Política, nos termos da Declaração de Conformidade constante do Anexo I à presente Política.

5.2. Caso entenda necessário, o área de Compliance terá autonomia para solicitar, a qualquer momento, o extrato da posição consolidada dos investimentos pessoais dos colaboradores, a fim de verificar a aderência com a presente Política.

CAPÍTULO VI

MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

6.1. O departamento de Compliance deverá manter arquivado os fundamentos que levaram a autorização de investimentos pessoais em regime de exceção à regra geral estabelecida nesta Política, bem como cópia da Declaração de Conformidade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Os documentos poderão ser arquivados em meio físico ou eletrônico, sendo admitida a substituição da via física original dos documentos pela cópia digitalizada.

6.2. A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

6.3. Situações que não se encaixem ou estejam em desacordo de qualquer maneira com esta Política deverão ser submetidas à análise da área de Compliance, que avaliará as suas circunstâncias e fundamentos e, em seguida, deliberará pela aprovação ou não para tal exceção.

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

[Nome Completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o nº [definir], na qualidade de colaborador da **Grow Real Assets Capital Ltda** (“Sociedade”), declaro que os meus investimentos pessoais realizados no período de [dia] de [mês] de [ano] a [dia] de [mês] de [ano], encontram-se em conformidade com a Política de Investimentos Pessoais da Sociedade (versão: [mês]/[ano]).

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano]

[ASSINATURA]